



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 06163/2002/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2002.

Referência: Ofício nº 3845 GAB/SDE/MJ, de 26 de agosto de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.005650/02-94

Requerentes: Groupe Laperrière & Verreault, Inc., Baker Hughes Incorporated e Baker Hughes do Brasil Ltda.

Operação: Aquisição da Eimco (Divisão do Grupo Baker Hughes) pelo Groupe Laperrière & Verreault, envolvendo o negócio de sistemas de separação de sólidos e líquidos.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Groupe Laperrière & Verreault, Inc., Baker Hughes do Brasil Ltda e Baker Hughes Incorporated, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 Groupe Laperrière & Verreault, Inc.

Fundado em 1975, o Grupo canadense Laperrière & Verreault, Inc. atua em mais de quarenta países e é especializado em soluções para indústria de papel e pasta de celulose, mineração e preservação ambiental e outros. No Brasil, atua através de uma subsidiária, a GL&V Brasil Ltda, que desenvolve soluções para a indústria de papel e celulose.

Possui composição acionária pulverizada merecendo destaque como principais acionistas: a Nova Scotia Company (26,08%) e a Gestion Louis Laperrière, Inc. (21,63%).

Em 2001, o faturamento do Grupo GL&V atingiu, patamares no Brasil de respectivamente R\$ 3,3 milhões (US\$ 1,4 milhão)¹.

I.2 – Grupo Baker Hughes

Grupo norte-americano atuante na prestação de serviços referentes à disponibilização de tecnologia para companhias produtoras de petróleo e gás com a finalidade de busca, desenvolvimento, produção e gerenciamento de reservatórios de petróleo. A Eimco, divisão adquirida do Grupo Baker Hughes oferta, especificamente, tecnologia de separação de líquidos e sólidos para as indústrias de combustíveis, gás, química, alimentícia, farmacêutica, de papel, mineração, refinarias e tratamento de água. Presta, também, serviços de suporte, assistência técnica e manutenção aos clientes tais como: entrega e início (start-up) da operação de equipamentos, treinamento, fornecimento de peças de reposição, reparos e soluções de engenharia para atendimento de regulamentação ambiental.

No Brasil, o grupo também atua através das seguintes empresas: Baker Hughes do Brasil Ltda., Sermar Serviços de Geofísica Ltda. e Western Geco do Brasil Ltda., executando perfuração de poços de petróleo e gás e respectiva preparação para a fase de produção.

A composição acionária da Baker Hughes do Brasil Ltda. reparte-se da seguinte forma: Baker Hughes, Inc. (67,24%) e Baker Process, Inc. (32,76%). Em 2001, o grupo registrou um faturamento no Brasil da ordem de R\$ 179,8 bilhões (US\$ 76,4 bilhões).

Nos últimos três anos, as operações que o Grupo Baker Hughes submeteu ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) encontram-se listadas a seguir:

- Ato de Concentração n.º 08012.000569/00-11 (aquisição da Sermar Serviços de Geofísica Ltda.). Aprovado sem restrições.
- Ato de Concentração n.º 08012.001882/00-10 (constituição da Western Geco pela associação da Baker Hughes Incorporated e Schlumberger Limited.) Aprovado sem restrições.

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 2001 R\$/US\$= 2,3514, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2001. Fonte: BACEN.

II – Da Operação

Trata-se da aquisição no exterior da divisão Eimco, anteriormente de propriedade Grupo Baker Hughes, pela Groupe Laperrière & Verreault, Inc. A operação em pauta foi formalizada em âmbito internacional mediante assinatura da Carta de Intenções em 25/07/2002 para posterior concretização, estimando-se que a aquisição deverá ser efetivada em 31/10/2002 no valor estimado de R\$ 11,9 milhões ² (US\$ 4 milhões).

A operação em tela de impacto internacional e com reflexos no Brasil, foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 19/08/02, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94 e, ainda, nos Estados Unidos, já tendo sido aprovada naquela jurisdição.

III – Da Definição do Mercado Relevante

II.1. - Da Dimensão Produto

O Quadro I , apresentado a seguir, situa as atividades das duas empresas envolvidas na operação nos mercados brasileiro e internacional.

Quadro I

Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação

Produtos	GL&V	Eimco (Baker Hughes)
Sistemas de separação de sólidos e líquidos para indústrias de papel e celulose, mineração, geração de energia, gás, petróleo, químico e tratamento de água	X	X

Fonte: Requerentes.

O exame do quadro acima evidencia a existência de sobreposição apenas na produção de sistemas de separação de sólidos e líquidos (tecnologia e equipamentos) para indústrias de papel e celulose, mineração, geração de energia, gás, petróleo, químico e tratamento de água sendo, portanto, esta a dimensão produto considerada para efeito de definição do mercado relevante.

Os sistemas supracitados não possuem substitutos ótica da demanda e são adquiridos sob encomenda e concebidos de forma personalizada para cada empresa cliente. Envolvem a

² Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre anual de compra em 25/07/02 R\$/US\$== 2,9814. Fonte: Bacen.

disponibilização de tecnologia e de numerosos equipamentos de separação de materiais sólidos de líquidos por meio de diversos processos:

- processo de sedimentação por gravidade: a mistura de sólidos e líquidos é depositada em tanques que propiciam a sedimentação dos sólidos no meio líquido. Os sólidos sedimentados por gravidade são raspados ou direcionados naturalmente para o centro do tanque, onde ocorre a sua remoção. O líquido clareado transborda pela periferia do tanque;
- processo de agitação: utiliza-se hélices para agitar e manter sólidos em suspensão em meio líquido, sendo geralmente usado nas indústrias de mineração, siderurgia e papel;
- processo de flotação: utilizado na indústria de mineração, siderurgia e tratamento de efluentes, a operação se dá pela separação e concentração de minérios e sólidos em meio líquido por meio de agitação (homogeneização de sólidos no meio líquido), injeção de reagentes e ar atmosférico;
- processo de classificação: utilizado na indústria de mineração, siderurgia e tratamento de efluentes, a operação propicia a separação de sólidos em função de seu tamanho, utilizando-se a gravidade, pressão ou peneiramento em meio líquido;
- processo de filtração á vácuo e à pressão: utilizado em várias áreas industriais mediante colocação de uma polpa na superfície de um meio filtrante, aplicando-se vácuo, pressão ou gravidade para causar pressão diferencial; e
- processo de bombeamento: aplicado a várias áreas industriais por meio de bombas de diafragma, centrífugas e desintegradora que separam a parte líquida da sólida.

Assim, esta SEAE considerou, na presente análise, para efeito da definição do mercado relevante do ponto de vista do produto, os sistemas de separação de sólidos e líquidos.

III.2 - Da Dimensão Geográfica

Ressalte-se que a oferta de sistemas de separação de líquidos e sólidos no mercado nacional é realizada por empresas subsidiárias de empresas de porte atuantes no mercado internacional. Segundo as requerentes, as importações não representam um fator de contestabilidade, situando-se em patamar de 5%, o que pode ser explicado em função da variável preço. Os equipamentos ofertados no mercado nacional apresentam diferencial de preço 45% inferior ao verificado para o produto importado, levando-se em conta os custos de internação, o que se constitui em fator de desestímulo às importações.

Assim, as importações justificam-se apenas, ocasionalmente, em situações específicas:

- isenção de tarifas de importação;
- importações vinculadas a financiamentos externos; e
- inexistência de equipamentos similares no mercado nacional.

Vale destacar que os sistemas objeto desta análise são adquiridos mediante processo de licitação e por encomenda, atendendo a especificações de ordem técnica indicadas pelo comprador. As requerentes informaram que não utilizam representantes ou agentes para a comercialização de seus produtos no mercado interno, sendo tal procedimento também

válido para as peças de reposição. Assim, as empresas produtoras são responsáveis pelo fornecimento de peças de reposição e prestam serviços de pós-venda que incluem desde a supervisão da montagem dos referidos equipamentos, treinamento de pessoal até a sua respectiva inspeção e manutenção, sendo o serviço restrito aos clientes das empresas produtoras. Tal fato constitui-se em razão a mais para a circunscrição da dimensão geográfica ao território nacional.

Pelo acima exposto, a dimensão geográfica da operação em tela considerada será a nacional.

IV – Da Possibilidade de Exercício do Poder de Mercado

IV.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O Quadro II, a seguir, apresenta as vendas de sistemas de separação de sólidos e líquidos nos mercados internacional e nacional realizadas no ano de 2001.

Quadro II

Participação nas Vendas de Sistemas de Separação de Sólidos e Líquidos no Mercado Nacional em 2001

Empresas	Nacional (%)
Outokumpu Processos, Engenharia e Comércio Ltda.	17,0
Baker Hughes (Eimco)	16,0
Kvaerner do Brasil Ltda.	10,0
Metso Svedala	10,0
Degrémont Saneamento e Tratamento de Águas	8,0
Alhstrom Equipamentos Ltda.	7,0
Otv Brasil Ltda.	5,0
Larox Corporation	5,0
Netzsch AKW Equipamentos e Processos Ltda.	5,0
Enfil S/A Controle Ambiental	4,0
Centroprojekt do Brasil Ltda.	3,0
Brasfelt Engenharia Ltda.	3,0
GL&V	2,0
VLC Indústria e Comércio Ltda.	2,0
Nordberg Industrial Ltda.	2,0
Mausa S/A Equipamentos Industriais	1,0
Total	100,00

Fonte: Requerentes

Observa-se pela consulta do quadro anterior (informações confirmadas pelas empresas concorrentes e clientes) que a concentração resultante da operação em tela no mercado nacional é de 18%, situando-se, portanto, em patamar inferior a 20%. A participação das quatro maiores empresas nas vendas de sistemas de separação de sólidos e líquidos elevou-se de 53%, antes da concretização da presente operação, para 55%, não atingindo, portanto, 75%.

Conclui-se, assim que, no plano nacional, a concentração gerada pelo acréscimo de participação decorrente da operação em tela no segmento de sistemas de separação de sólidos e líquidos, conforme os critérios do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, não se revela significativa (2%), não havendo como concluir que a mesma gera condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Ademais, constata-se que o segmento analisado demonstra-se competitivo, não apenas pela presença de numerosos ofertantes, como, também, pela participação de mercado equilibrada dos mesmos.

V - Recomendação

Pelo exposto, conclui-se que da operação em tela não decorrem efeitos nocivos à concorrência, considerando-se, portanto, que a mesma é passível de aprovação.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico